

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DIREITO E DESIGUALDADE:
como justificar o desempenho brasileiro
ECONOMIC DEVELOPMENT, LAW AND INEQUALITY: how to
justify the brasilian performance**

Kauana Vieira da Rosa Kalache¹

RESUMO: Parte importante do debate econômico contemporâneo envolve as tentativas de justificação da manutenção do subdesenvolvimento, especialmente o econômico, de determinadas nações, mais especificamente do Brasil globalizado, ante ao facilitado acesso à informação e tecnologia. A hipótese trabalhada na presente pesquisa é a de que o subdesenvolvimento econômico – como também o democrático, social e cultural, é fruto da colonização brasileira, pautada na extração de bens e escravização dos nativos, gerando uma cultura de instituições econômicas extrativistas e um sistema político não pluralista. Buscou-se afastar a justificativa para o desenvolvimento econômico pautada em critérios geográficos, culturais e intelectuais ou “de ignorância”, aproximando a análise do entendimento de que é a adoção de instituições econômicas inclusivas, em íntima relação com o pluralismo, inclusive político, o caminho para o desenvolvimento almejado.

Palavras-chave: desenvolvimento econômico; instituições extrativistas; sistema não pluralista.

ABSTRACT: An important part of the contemporary economic debate involves attempts to justify the maintenance of underdevelopment, especially the economic one, of certain nations, more specifically of globalized Brazil, given the easier access to information and technology. The hypothesis worked on in this research is that economic underdevelopment - as well as the democratic, social and cultural ones - is the result of Brazilian colonization, based on the extraction of goods and enslavement of natives, generating a culture of extractive economic institutions and a non-pluralistic political system. We sought to move away from the justification for economic development based on geographic, cultural, and intellectual criteria or “ignorance”, bringing the analysis closer to the understanding that it is the adoption of inclusive economic institutions, in close relationship with pluralism, including political pluralism, path to the desired development.

Key-words: economic development, extractive institutions; non-pluralist system.

1. O HOMEM CORDIAL BRASILEIRO EM OPOSIÇÃO AO ESPÍRITO CAPITALISTA WEBERIANO

Max Weber e Karl Marx podem ser utilizados na demonstração do atraso vivenciado por nossa sociedade em relação à países capitalistas por excelência. Weber (2004), se ocupa em compreender e classificar o “espírito capitalista”, enquanto filosofia que interpreta o

¹ Doutoranda pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER; Mestre em Direito (LLM) pela Universidade da Califórnia – Los Angeles (UCLA). Professora do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. kauana.kalache@pucpr.br

acúmulo de capital como um fim em si mesmo, o lucro como um dever humano, uma vocação. (Weber, 2004, pg. 47). Em Weber, utiliza-se o termo ““espírito do capitalismo [(moderno)]”, para designar aquela disposição que nas raízes de uma profissão de forma sistemática ambiciona o ganho [legítimo e racional], tal como ilustrado no exemplo de Benjamin Franklin”. (Weber, 2004, pg. 35). Nas sociedades em que vigora referido espírito - como a estadunidense, referência até hoje quanto à definição do autor sobre o conceito de protestantismo ascético – é evidenciado o valor dado ao trabalho e ao dinheiro, no qual é alicerçado o discurso materialista e o racional utilitarista sobre as virtudes úteis do homem (Weber, 2004 pg. 31).

“Claro que a sensação de poder e o prestígio propiciados pelo simples fato de possuir desempenham aí seu papel: lá onde a fantasia de todo um povo foi vergada na direção de grandezas puramente quantitativas, como nos Estados Unidos, esse romantismo dos números exerce irresistível encantamento sobre os “poetas” que entre os homens de negócios há.” (Weber, 2004, pg. 44)

Nesta cultura, a profissão como dever - aqui entendida profissão como trabalho ou a propriedade de bens, a qual ambiciona o ganho e o acúmulo – faz emergir fértil terreno para a exploração da mão de obra, incluída a mão de obra carcerária, bem como para políticas voltadas à lucratividade do sistema prisional, e o acúmulo de capital advindo dessa prática. Já o vínculo econômico na teoria Marxista, enquanto instrumento de classes, forma de domínio, de imposição de condutas, com o favorecimento dos dominantes em detrimento dos dominados, afetaria também, mas não apenas, o mercado de trabalho livre. Para Antônio Manuel Hespanha, ao analisar as concepções do marxismo clássico sobre o domínio do direito, “o direito burguês funcionaria também como ideologia de cobertura. Ou seja, criaria uma imagem falseada das relações de poder, ocultando sob a capa da igualdade jurídica – garantida, nomeadamente, pela generalidade e abstração da lei, as reais desigualdades sociais.”. (Hespanha, 2012, pg. 490).

Na esfera do direito, a garantia processual, conferida pelos fenômenos de igualdade entre os sujeitos e autonomia de vontades, estaria pautada na necessidade de o proletário sentir-se, falsamente, em posição de igualdade quanto a sua força para desafiar as acusações contra ele impostas pelo Estado, através de um julgamento justo, pois “as relações entre o Estado e o delinquente encontram-se inteiramente inseridas no quadro de um leal negócio

comercial. É justamente nisso que consistem as garantias do processo penal². (Pachukanis, 1988, pg. 134). Cabe ressaltar que NORTH define sociedades ocidentais modernas como caracterizadas pela prática de trocas impessoais, de ordem não espontânea, dotada de indivíduos conscientes e de convenções não sedimentadas. O autor vai além, quando cita estudos sobre comportamento humano, realizados por biólogos e psicólogos conjuntamente, apontando o altruísmo, exemplificado através da consciência sobre a reputação e confiança, como atributo mais valioso para modelos econômicos do que a eficiência, utilizada frequentemente para subjugar outros.: *“Efficiency (...) does not necessarily have the nice properties that economists give the term, but frequently is associated with group dominance at the expense of others. But it also should be noted that altruism can be a part of the model (...)”*³

Aliás, Salama e Pargendler rejeitam a afirmação de Posner de que *“a eficiência deveria ser um horizonte ético adequado para o direito e a prática institucional de um modo geral”*, contra alegando que *“não há, nem jamais poderia haver, razão científica para justificar a eficiência como um ideal superior aos demais.”* No que se refere à ação de grupos dominantes pautada no conceito de eficiência, Katharina Pistor (2019) afirma que o direito, no sistema capitalista, tende ao favorecimento do acúmulo de capital e a injustiça, com instituições que fragilizam o sistema, ao mesmo tempo que criam vantagens para aqueles que ocupam o topo da pirâmide⁴. O Estado, através do direito, não apenas fornece

² Muito poderá ser discutido acerca do tema com o atual alargamento da esfera negocial no âmbito penal, à exemplo do *plea bargaining* norte-americano, com a administralização da justiça penal e um afastamento do modelo processual penal baseado no devido processo – aproximando-se do modelo de controle da criminalidade. (Packer, 1964).

³ O eficientismo se faz presente na contemporaneidade nas mais diversas instituições e sistemas jurídicos. Ante a constatação do punitivismo e seletividade legislativa na esfera penal, Carolina Costa Ferreira, em sua tese doutoral, defende o Estudo de Impacto Legislativo como estratégia de contenção e enfrentamento desta realidade. *“Concluiu-se pela falta de condições institucionais para que o Congresso Nacional promova um diálogo baseado em dados, informações e evidências sobre o sistema prisional para subsidiar alterações na legislação penal e processual penal. Nos Projetos de Lei analisados, foi possível perceber a coexistência de movimentos político- criminais muito diversificados: entre Minimalismos e Eficientismos, a política legislativa é contraditória, pois promove o aumento desenfreado da população carcerária e emprega o discurso da impunidade para justificar a inflação legislativa, enquanto a seletividade no cumprimento das leis aprovadas leva à criminalização da juventude negra.”* (Ferreira, 2020).

⁴ Interessante paralelo pode ser feito no que se refere à política de justiça criminal, mais especificamente à justificação prático-sistêmica da recepção da cultura econômica do aprisionamento em massa pelo sistema de justiça criminal brasileiro, apontando seus antagonismos político-jurídico-econômico-culturais, não deixando de fora a análise dos seus prováveis impactos à

vantagens comparativas para aqueles dotados de recursos, como também cria instituições jurídicas para atuar a favor dessa estrutura {citando como exemplos as práticas contratuais, IOU, hipotecas, entre outras, mas pode-se citar outros institutos pautados no mesmo racional, como o sistema de “*plea bargaining*”, por exemplo}.

O Estado capitalista, necessariamente age de maneira a expandir seus recursos em políticas que garantam a manutenção do seu status. Assim sendo, primeiro “o capitalismo hodierno, dominando de longa data a vida econômica, educa e cria para si mesmo, por via da seleção econômica, os sujeitos econômicos – empresários e operários - de que necessita.” (Weber, 2004, pg. 34). Depois, grandes são os gastos com políticas sociais e com o sistema de justiça criminal - que figuram entre as maiores despesas sociais aos cofres públicos - no intuito de administrar a luta entre as classes e os movimentos emergentes contra o sistema, no intuito de legitimá-lo. (Quinney, 2011, pg. 137). A expansão capitalista se beneficia do excedente populacional, que acarreta a regulação do mercado de trabalho, todavia, conforme Weber, o excesso de “exército de reserva”, atrapalha o desenvolvimento qualitativo do sistema. (Weber, 2004, pg. 38). A população excedente, não controlada através de programa de emprego ou de assistência social existente, o será através do sistema criminal, que está a este serviço. O que seria a “*ultima ratio*” – aplicação de penas e do controle penal - se torna uma instituição de prevenção.

Com a crescente demanda pelo sistema de justiça criminal neste contexto, instala-se a necessidade de formas de controle do excedente populacional de maneira mais eficaz (Quinney, 2011, pg. 138) e, principalmente, menos onerosa ao sistema econômico – especialmente em sistemas capitalistas modernos weberianos, em que o investimento de capital deve, necessariamente, promover o seu acúmulo. Como resultado dessa cultura, o Estado oferece apoio e incentivo ao complexo industrial carcerário, como propósito declarado de reduzir despesas públicas com o sistema de justiça criminal. “A crise fiscal do Estado capitalista é temporariamente aliviada pela formação de aliança entre o capital de

essa estrutura, em oposição ao discurso oficial da humanização e eficiência da execução da pena através da privatização do setor prisional.

monopólio e programas sociais financiados pelo Estado.”⁵ (Quinney, 2011, pg. 138) (Tradução livre da autora).

As características e o racional do homem cordial nacional (Holanda, 2014), apresentam-se diametralmente opostos ao do protestante ascético⁶, sendo incompatíveis com sistemas modernos de mercado. Faríamos parte das nações cujo estágio de desenvolvimento do “espírito capitalista” é inferior, atrasado, caracterizado pela “absoluta falta de escrúpulos na afirmação do interesse pessoal no ganho pecuniário” (Weber, 2004, pg. 35). O comportamento familiar no gerenciamento do aparato estatal, a burocratização e centralização têm relação direta com o diferente grau de desenvolvimento do sistema econômico capitalista brasileiro em relação ao norte-americano. (Holanda, 2014, pg. 175)⁷. Esta pode ser uma das explicações para a implementação apenas recente da gestão privada de complexos prisionais em nosso sistema. Tardamente em relação aos Estados Unidos, com a intenção de integrar a população excedente ao sistema econômico e político, o capitalismo atrasado importa e expande o complexo industrial carcerário - aquele, classificado por Pavarini como pertencente à primeira fase do sistema de controle da criminalidade - instante em que a preocupação com o crime e a criminalidade é transferida para o controle. É este o momento vivido pelo sistema de justiça criminal nacional.

Como afirma Weber, e a nossa experiência terceiro-mundista comprova, “o lucro capitalista, o livre comércio sem regulação, se relaciona com estrangeiros – se familiarizando em sistemas econômicos que permitam grandes fortunas, favorecendo a sua frutificação”. (Weber, 2004 pg. 36). Acemoglu (2012), ao analisar as condições e características de sistemas econômicos, enquanto sua prosperidade ou pobreza, afasta teorias ainda amplamente defendidas, pautadas em critérios geográficos, culturais e intelectuais ou “de ignorância”, aproximando sua análise do entendimento de que é a adoção de instituições econômicas inclusivas, em íntima relação com o pluralismo, inclusive político, a resposta

⁵ *“The fiscal crisis of the capitalist state is temporarily alleviated by forming an alliance between monopoly capital and state-financed social program.”*

⁶ Para o autor, ao homem cordial são atribuídas qualidades como plasticidade, individualismo, imediatismo, solidariedade familiar, fácil adaptabilidade, aversão à rituais, enquanto que ao protestante ascético são atribuídos o controle racional dos afetos e a cooperação social sobre o personalismo. (Holanda, 2014, pg. 176)

⁷ Não obstante tese em contrário, defendida por Jessé Souza no livro “A Tolice da Inteligência Brasileira” (Souza, 2018).

para o desenvolvimento. Referido autor sustenta sua tese ao analisar os diferentes sistemas econômicos e políticos mundiais, justificando suas diferenças no modo de colonização de determinados países, bem como nas características de suas instituições econômicas e políticas. Sociedades, como os países da América Latina e os africanos, sofreram uma colonização pautada na extração de bens e escravização dos nativos, gerando uma cultura de instituições econômicas extrativistas e um sistema político não pluralista.

Quanto às instituições econômicas nesses sistemas, elas têm como finalidade a extração da renda e da riqueza de um segmento da sociedade para benefício de outro, concentrando “poder nas mãos de uma pequena elite e impondo poucas restrições ao exercício de seu poder. As instituições econômicas são então, em geral, estruturadas por essa elite, de modo a extorquir recursos do restante da sociedade.” (Acemoglu, 2012). Ao contrário, instituições econômicas inclusivas, como a norte-americana e as europeias, atuam no sentido de abarcar em seus sistemas o cidadão, propiciando o seu desenvolvimento, como p.e. através do direito à propriedade e ao voto, preparando também o terreno para outros “motores da prosperidade: tecnologia e educação.”

“As instituições políticas inclusivas tenderiam a erradicar as instituições econômicas que expropriam recursos da maioria, erguem barreiras alfandegárias e suprimem o funcionamento dos mercados de modo que apenas uns poucos deles se beneficiam.” (Acemoglu, 2012)

2. INSTITUIÇÕES ECONÔMICAS INCLUSIVAS E O PLURALISMO COMO ALIADOS DO DESENVOLVIMENTO

Não obstante ao já exposto, a desigualdade se mantém presente mesmo em sistemas inclusivos.

“Os primeiros anos do século XXI demonstram que reformas institucionais formais não são suficientes para se chegar aos objetivos de desenvolvimento. Nem os países de menor desenvolvimento atingiram os patamares esperados pela tentativa de transposição do modelo da *rule of law* – basicamente de inspiração estadunidense –, nem a Europa conseguiu atingir seus objetivos de unificação econômica e diminuição das desigualdades.” (Ribeiro, Alves)

Oded Galor é reconhecido por desenvolver o Modelo de Teoria Unificada de Crescimento (Unified Growth Theory). Este modelo procura explicar as mudanças históricas nas taxas de crescimento econômico e populacional. Ele incorpora fatores como capital humano, inovação tecnológica, e taxas de fertilidade, buscando entender como esses elementos interagem ao longo do tempo. Uma parte significativa do trabalho de Galor se concentra na relação entre demografia e desenvolvimento econômico. Ele explora como mudanças nas taxas de fertilidade e mortalidade afetam a evolução econômica, argumentando que a dinâmica populacional pode ser tanto causa quanto resultado do desenvolvimento econômico.

Galor também contribuiu para a compreensão da divergência econômica entre diferentes regiões e países. Ele examina como fatores como diferenciais de fertilidade, tecnologia e investimento em capital humano podem explicar as disparidades persistentes no desenvolvimento econômico global. O trabalho do autor destaca a importância do capital humano (educação e habilidades) no processo de crescimento econômico. Ele explora como investimentos no desenvolvimento de pessoas podem ter impactos significativos na produtividade e no progresso econômico. Quanto à realidade brasileira, a tese de Furtado é justamente a de que foi a industrialização da sociedade brasileira, com a mudança do eixo dinâmico da economia que se inicia nos anos 30, com a saída do eixo agrícola, o fator responsável pelo desenvolvimento econômico nacional. Para tanto, constata o trânsito da economia cafeeira escravista para a assalariada, com a massificação da imigração no fim século 19, afirmando que na economia escravista, não havia salário, nem mercado interno, muito menos consumo, logo, não havia industrialização. É a economia cafeeira assalariada em São Paulo, que gera a industrialização da região, uma vez que a renda dos trabalhadores gera demanda e consumo internos. O autor ainda faz comparação com a industrialização americana, ocorrida cerca de dez anos antes com fornecimento de algodão do sul para a industrialização inglesa, com a tecelagem, para demonstrar o atraso vivido pelo Brasil.

Caldeira, ao analisar a história de produção de riqueza - e não de distribuição de riqueza - trabalha com o conceito de estimativa de produção - econometria - para demonstrar o desenvolvimento econômico nacional. Afasta a ideia de que a riqueza se concentrava na exploração de produtos de exportação, alegando que a atividade dos indígenas era produtiva (havia acúmulo), mesmo quando economias europeias conviviam

com a escassez – definindo riqueza como o ato de produzir mais do que se consome em determinada sociedade, o que os povos indígenas faziam com maestria, com pouco tempo de trabalho dispendido. De acordo com o autor, o Brasil colonial teve sua riqueza produzida internamente, através de pequenos empreendedores, chegando a possuir um mercado comparável aos dos EUA no mesmo período. Não obstante a isso, no fim do século 20, a economia nacional estava reduzida, chegando a ser quinze vezes menor do que os EUA. A resposta para o fenômeno negativo seria o atraso do desenvolvimento do sistema capitalista em território nacional – justificado pela não adesão do Brasil ao sistema econômico contemporâneo naquele momento, ante a escolha de manter a cultura escravagista, que ia muito além de possuir mão de obra escrava, alcançando as bases econômica, legal e institucional da nossa sociedade.

“At the end of the colonial era, the independent nations that emerged in North America, Australia and New Zealand maintained these semi-inclusive institutions – once their immigrants have arrived to stay, while many of the local elites in Africa, Latin America and the Caribbean inherited and perpetuated their extractive institutions.” (Oded, 2022)

Caldeira inclusive justifica através da manutenção da cultura escravagista a disparidade criada na contemporaneidade entre as economias das regiões nordeste e sudeste do país, alegando que a estagnação econômica do Brasil e o sacrifício da sociedade foi gerado pela manutenção do “trabalho compulsório” no século 19. Como anteriormente sustentado por Acemoglu, Medeiros afirma que somos escravos dos feitos pretéritos de nosso país – herdamos uma estrutura legal, cultural e de distribuição de propriedade, herdando também a desigualdade.

Neste viés, percebe-se através de análise histórica que as quedas nos níveis de desigualdade no mundo somente aconteceram com a ruptura drástica das instituições, ou seja, em casos de guerra, fome, doenças pandêmicas ou falência generalizada do estado, por exemplo [*“A desigualdade somente diminui efetivamente no caos”*]. Porém, salienta que a desigualdade não impede o crescimento (assim como a ausência de democracia também não o faz – citando como o stalinismo gerou grande crescimento naquele momento histórico). Não obstante, afirma que pouco adianta crescer com níveis grandes de desigualdade, pois apenas pequeno grupo se beneficia desse movimento econômico. No caso do Brasil, nos

últimos anos, um terço do crescimento foi apropriado por apenas 1% da população. E neste ponto, estudos complementares do autor são importantes para análise crítica do cenário desigual em nosso país. Medeiros e Souza, quando analisando o tema, reafirmam a grande importância dos ricos para explicar o fenômeno entre 2006 e 2012. Isso porque, de acordo com sua pesquisa, a desigualdade em nosso país é dotada de estabilidade e os ricos afetam muito mais o comportamento da desigualdade do que a parcela pobre da população.

“Alterar o topo (e não a base) da distribuição, por sua vez, tem efeitos mais facilmente notáveis sobre as tendências da desigualdade. Pode-se retirar os 25% mais pobres da conta e pouco muda, mas se retirar os 5% mais ricos, acaba a estabilidade de desigualdade. (...) Vale lembrar o resultado obtido nesta subseção: se uma imputação resultasse na duplicação da renda da metade mais pobre da população e em nada beneficiasse os mais ricos, a desigualdade em cada ano seria mais baixa, mas ainda assim permaneceria estável.”

Nem toda queda da desigualdade é positiva. Situações caóticas que deixem a população igualmente miserável, à exemplo das zonas de guerra, não é o que se almeja. A ideia é a busca pela igualdade para melhorar a vida dos sujeitos integrantes de determinada sociedade. A pobreza figura enquanto tipo de desigualdade e a redistribuição de renda atuaria na diminuição da pobreza com a ferramenta da desigualdade. Cabe, por fim, pensar o papel do direito na manutenção da desigualdade nas sociedades contemporâneas. Katherina Pistor, professora de direito e ciência política conhecida por suas contribuições para o campo da teoria do direito e finanças, é conhecida por seu trabalho sobre sistemas jurídicos e financeiros, explorando como as regras legais moldam e são moldadas pelo sistema financeiro. A autora fez contribuições significativas para a compreensão da interseção entre direito e finanças, em vez de se concentrar nas teorias econômicas convencionais.

Pistor examina como as estruturas legais e institucionais moldam o sistema financeiro. Ela argumenta que as regras legais desempenham um papel crucial na determinação de quem tem acesso ao capital e como esse acesso é estruturado. Uma parte significativa de seu trabalho envolve a análise de sistemas jurídicos comparados em diferentes países. Ela examina como as diferenças nas estruturas jurídicas podem impactar as dinâmicas econômicas e financeiras em níveis nacionais e internacionais. Também analisa a questão da inclusão financeira e como as regras legais podem promover ou limitar

o acesso das pessoas aos serviços financeiros. Ela investiga como as barreiras legais podem contribuir para a exclusão financeira e desigualdades econômicas. Em suas pesquisas, examina como as estruturas legais influenciam a resposta a crises financeiras e o processo de resolução de bancos em dificuldades, questionando como as regras legais podem ser projetadas para lidar com eficácia com tais situações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A hipótese trabalhada na presente pesquisa é a de que o subdesenvolvimento econômico – como também o democrático, social e cultural, é fruto da colonização brasileira, pautada na extração de bens e escravização dos nativos, gerando uma cultura de instituições econômicas extrativistas e um sistema político não pluralista.

“The concentration of political and economic power in the hands of a narrow elite, empowering them to protect their privileges and preserve existing disparities, has typically held back the tide of progress. It has stifled free enterprise, prevented significant investment in education, and suppressed economic growth and development. Scholars refer to institutions that enable elites to monopolise power and perpetuate inequality as ***extractive institutions***. The existence of inclusive institutions might partly explain why the Industrial Revolution first began in Britain of all places, whereas the presence of extractive institutions may shed light on why some previously colonised parts of the world continue to lag behind, decades after their official liberation from colonial rule.” (Galor, Oded)

Buscou-se afastar a justificativa para o desenvolvimento econômico pautada em critérios geográficos, culturais e intelectuais ou “de ignorância”, aproximando a análise do entendimento de que é a adoção de instituições econômicas inclusivas, em íntima relação com o pluralismo, inclusive político, o caminho para o desenvolvimento almejado.

A realidade Brasileira, no que se refere ao tema central da pesquisa, perpassa por questões peculiares, tais como a herança colonial, a desigualdade social, a política econômica adotada, infraestrutura, questões logísticas e educação e capital humano. A colonização por Portugal e, durante grande parte do período, a economia voltada para a produção de commodities, como açúcar e ouro, utilizando mão de obra escrava, deixou marcas profundas na sociedade e na distribuição de recursos. Ademais, a desigualdade social é uma característica persistente na história brasileira. A distribuição desigual de recursos,

terra e oportunidades contribui para a disparidade entre as classes sociais, dificultando o acesso igualitário a educação, saúde e outros serviços essenciais. Mudanças frequentes nas políticas econômicas ao longo do tempo, incluindo períodos de inflação alta, instabilidade e crises financeiras, também impactaram negativamente o crescimento sustentável e o investimento no país. Outro ponto é infraestrutura inadequada, especialmente em termos de transporte e logística, fator a dificultar a eficiência econômica e a competitividade internacional. Isso afeta a capacidade do Brasil de atrair investimentos e expandir seus setores produtivos. Por fim, apesar dos avanços nas últimas décadas, desafios persistentes na qualidade da educação contribuem para lacunas no capital humano. Investimentos insuficientes em educação limitariam o potencial de inovação e produtividade da força de trabalho.

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron; **ROBINSON**, James. **POR QUE AS NAÇÕES FRACASSAM: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza**. Rio de Janeiro. Elsevier, 2012.

CALDEIRA. Jorge. História da riqueza no Brasil [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2017,.

FURTADO. Celso. Formação Econômica do Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2003.

ODED, Galor. **THE JOURNEY OF HUMANITY: the origins of wealth and inequality**. London. Dutton, 2022.

HESPANHA, António Manuel. **CULTURA JURÍDICA EUROPEIA: síntese de um milênio**. Florianópolis. Fundação Boiteux, 2005.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo. Companhia da Letras, 2014.

MARX, Karl. **O CAPITAL: CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA. LIVRO I: O Processo de Produção do Capital**. 2 volumes. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2008.

MEDEIROS, Marcelo; **SOUZA**, Pedro H. G. Ferreira de. **A ESTABILIDADE DA DESIGUALDADE NO BRASIL ENTRE 2006 E 2012: resultados adicionais**. Pesquisa e Planejamento Econômico, Rio de Janeiro, v. 46, n. 3, p. 7-31, 2016.

NORTH, Douglass. Institutions, institutional change and economic performance. New York. Cambridge University Press. 1990.

PACHUKANIS, Evgeny. Teoria Geral do Direito e Marxismo. Editora Acadêmica. São Paulo. 1988.

PISTOR, Katharina. **THE CODE OF CAPITAL: How the Law Creates Wealth and Inequality**. New Jersey. Princeton University Press, 2019.

QUINNEY, Richard; **CLASS, STATE AND CRIME**, 2nd edition. Longman Publishing Group, 1980. [Jacoby et al. p. 173]

SALAMA, Bruno; **PARGENDLER**, Mariana. **DIREITO E CONSEQUÊNCIA NO BRASIL: em busca de um discurso sobre o método**. RDA – Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 262, p. 95-144, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8901>

SOUZA, Jessé. A ética protestante e a ideologia do atraso brasileiro. Revista brasileira de Ciências Sociais. vol. 13, n. 38, São Paulo, out., 1998. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269091998000300006, acesso em 10 de ago. de 2020.

VOIROL, Oliver. **TEORIA CRÍTICA E PESQUISA SOCIAL: da dialética à reconstrução**. Tradução: Bruno Simões. Novos Estudos – CEBRAP. no. 93, São Paulo: 2012.

WEBER, Max. A Ética Protestante e O Espírito do Capitalismo. São Paulo. Companhia das Letras, 2004.